

PORTARIA Nº35/2017

Dispõe sobre a incidência de taxas denominada “overhead” em decorrência da participação de docentes em atividades de assessoria, consultoria, convênios, contratos, cursos, projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e correlatos que envolvam a EESC.

Considerando regulamentação da Resolução 7271 e 7290 de 2016 e nos termos das Resoluções acima mencionadas, e a decisão do CTA – Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 24 de Fevereiro de 2017, que aprovou a presente Portaria;

Considerando orientações mencionadas no **Parecer C.J.P. nº 908/10**, emitido pela Consultoria Jurídica da RUSP, em 26 de abril de 2010, e Ofício Circular CODAGE 10/2017;

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º: Sobre o valor declarado pelo docente, que participa das atividades definidas nas Resoluções 7271 e 7290 de 2016 (**Assessoria e Consultoria**), incidirá a **taxa no total de 10,00%** sobre o **valor declarado** com a seguinte distribuição:

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Total Declarado
2,50%	Diretoria da EESC	Total Declarado
2,50%	Departamento que deu origem ao projeto	Total Declarado

Parágrafo Único: Todas as atividades de assessoria e consultoria realizadas por docentes e RDIDP deverão vir acompanhadas de declaração de docente nos moldes do formulário anexo.

Artigo 2º: Dos Cursos de Cultura e Extensão Universitária e de Especialização, conforme Resolução 7290/2016, oferecidos diretamente pela EESC ou por intermédio das Fundações, advindo de inscrições/convênios/contratos, incidirá a **taxa no total de 10%** sobre a **receita bruta arrecadada do curso**, sendo recolhidos mensalmente e com a seguinte distribuição:



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Valor total arrecadado no curso
2,00%	Diretoria da EESC	Valor total arrecadado no curso
2,00%	Departamento que deu origem ao curso	Valor total arrecadado no curso
1,00%	Comissão de Cultura da EESC	Valor total arrecadado no curso

Artigo 3º: Sobre os convênios ou contratos em que a USP figure como contratada, o montante total previsto em convênios, contratos e treinamento, mantidos por entidades estranhas à USP com as Unidades e Núcleos da USP, bem como as Fundações conveniadas à USP, incidirá a **taxa no total de 10,00% sobre o valor total do projeto**, excluindo da base de cálculo os valores das bolsas pagas a estudantes e dos bens e equipamento que venham a ser incorporados ao patrimônio da Universidade, sempre observando o cronograma de aplicação financeira do projeto e com a seguinte distribuição:

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Valor total do projeto
2,50%	Diretoria da EESC	Valor total do projeto
2,50%	Departamento que deu origem ao projeto	Valor total do projeto

Artigo 4º: Sobre o valor total recebido pelos docentes a título de prestação de serviço (tais como ensaios, análises, perícias e outros serviços prestados) previsto na Resolução 7271/2016, incidirá a **taxa no total de 10%** sobre a **prestação de serviço**, com a seguinte distribuição:

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Valor da prestação de serviço
2,50%	Diretoria da EESC	Valor da prestação de serviço
2,50%	Depto que deu origem a prestação de serviço	Valor da prestação de serviço

Artigo 5º: Do valor total dos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), oriundos dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, incidirão a **taxa no total de 10%**, com a seguinte distribuição:

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Valor total dos projetos
2,50%	Diretoria da EESC	Valor total dos projetos
2,50%	Depto que deu origem a prestação de serviço	Valor total dos projetos



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Parágrafo Único: Os projetos de pesquisa e desenvolvimento oriundos dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia Federais estarão isentos das taxas, conforme Instrução Normativa Federal nº 01, de 15/01/1997. Caso os recursos sejam provenientes de órgãos estaduais ou municipais, bem como instituições estatais ou de economia mista (ex.: Petrobrás, Embraer, etc), incidirão as taxas mencionadas neste Artigo, pelo fato de não existir regulamentação em contrário.

Artigo 6º: As taxas mencionadas nos **Artigos 1º ao 5º** deverão ser recolhidos pela Instituição Responsável pela formalização do convênio/atividade, através de boleto bancário elaborado pelo Serviço de Tesouraria da EESC. Para tanto, o Serviço fará a emissão de boletos mediante a informação dada pela Instituição Responsável (Fundações ou da própria USP) da entrada de recursos na mesma, devidamente comprovada e observando o cronograma financeiro.

Parágrafo Único: **É de responsabilidade dos docentes e das Fundações** efetuarem os recolhimentos de todas as taxas dos eventos por elas intermediados (Assessoria, Consultoria, Convênios, Contratos, Termo de Cooperação, Cursos, Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e demais Prestação de Serviço).

Artigo 7º: **Serão isentos de taxas os convênios ou contratos** que tiverem por objeto exclusivo: a outorga de bolsas a estudantes; doações sem encargos para Universidade; atividades em programas assistenciais e também serão isentos os convênios ou contratos firmados sob legislação que vede a respectiva cobrança.

Parágrafo 1º: Somente o Magnífico Reitor em caráter excepcional poderá isentar o recolhimento das taxas relativas à **Reitoria** sobre convênios e contratos, ouvida a COP, os quais deverão ser firmados com qualquer outro órgão de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, e que tenha também por objeto meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade.

Parágrafo 2º: O pedido de isenção das taxas relativo ao **Departamento** deverá ser formulado e encaminhado pelo docente responsável pelo Projeto à Chefia do Departamento com a devida justificativa circunstanciada que ateste a excepcionalidade do pleito.

Parágrafo 3º: O pedido de isenção de taxas relativo à **Diretoria** deverá ser formulado e encaminhado pelo docente responsável pelo Projeto ao Diretor da EESC com a devida justificativa circunstanciada que ateste a excepcionalidade do pleito.

Handwritten signature in blue ink.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Parágrafo 4º: O pedido de isenção de taxas relativo à **Reitoria/USP** também deverá ser formulado e encaminhado pelo docente responsável pelo Projeto ao Reitor da USP com a devida justificativa circunstanciada que ateste a excepcionalidade do pleito, sendo que esta deverá ser enviada através do Diretor da EESC com a devida anuência.

Parágrafo 5º: Todas as solicitações devem ser encaminhadas ao mesmo tempo quando da apreciação para a aprovação dos projetos nos devidos colegiados da EESC.

Artigo 8º: As resoluções citadas nesta Portaria encontram-se disponíveis na página da EESC (www.eesc.usp.br/eesc), link Administração – Assistência Financeira – Legislações.

Artigo 9º: Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a **Portaria 32/2016**, publicada em 03 de junho de 2016 e poderá ser consultada na página da EESC, link Legislações.

São Carlos, 31 de março de 2017.

Paulo Sergio Varoto
Diretor

Registrado às fls. 187 a 190 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

31/03/2017



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Financeira

QUADRO RESUMO DAS TAXAS "OVERHEAD" INCIDENTES SOBRE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONVÊNIOS, CONTRATOS, CURSOS, PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) E DEMAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

PORTARIA EESC / 2017

REF.	SITUAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	RETEÇÃO PARA REITORIA (FUPPECEU-USP) ^{a)}	RETEÇÃO PARA DIRETORIA/DEPTO.
CONVÊNIOS / CONTRATOS (INCLUSIVE QUANDO INTERMEDIADOS POR FUNDAÇÕES OU NÚCLEOS)				
Art. 1º	Docentes da EESC	Valor total declarado pelo docente	5,00%	2,50% 2,50%
Art. 3º	Contratos, convênios e termos de cooperação firmados com a USP	Valor total do projeto	5,00%	2,50% 2,50%
Art. 7º	Investimentos e bolsas pagas a estudantes	-	Não incide	Não incide
CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA				
Art. 2º	Cursos de Extensão Universitária e Especialização	Receita total arrecadada no curso	5,00%	2,00% 2,00% 1,00%
DEMAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS				
Art. 4º	EESC/ Docentes	Valor total da prestação de serviço	5,00%	2,50% 2,50%
PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P & D) ORIUNDOS DOS FUNDOS SETORIAIS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
Art. 5º	Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P & D)	Sobre o valor total dos projetos de pesquisa e desenvolvimento	5,00% ^{b)}	2,50% ^{b)} 2,50% ^{b)}
Obs.: a) FUPPECEU- USP : Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da USP. b) Estarão isentos das taxas mencionadas desde que os recursos concedidos sejam oriundos de órgãos públicos federais.				

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de docente em RDIDP credenciado pela CERT, lotado na Unidade/Órgão _____, declaro nos termos da resolução 7290/2016, artigo 4º, que prestei serviço de assessoria no período de _____, no valor de R\$ _____, recolhendo à Universidade de São Paulo o valor de R\$ _____, corresponde a 10% do valor do serviço prestado conforme boleto n._____.

São Carlos, _____ de _____ 2017.

Professor Dr.
Número funcional